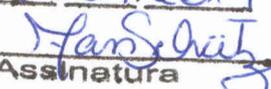




Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1440/2019

ESTEVE AFIXADO
No mural da Prefeitura
De 15 / 04 / 2019
Até 18 / 07 / 2019

Assinatura

Altera dispositivos das Categorias Funcionais de 'Fiscal de Tributos' e 'Psicólogo', integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, com alteração pela Lei 1374/2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições e o padrão de vencimento da Categoria Funcional de 'Fiscal de Tributos', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1374/2017.

§ 1º As novas atribuições passam a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, em substituição ao Anexo II da Lei 1374/2017;

§ 2º O Padrão de vencimento fica alterado para 07.

§ 3º No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, a Categoria Funcional fica prevista da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Fiscal de Tributos	01	07



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica incluído mais um cargo na Categoria Funcional de 'Psicólogo', integrante do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, passando a mesma a estar prevista no referido Quadro, da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Psicólogo	02	04

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os dispositivos por ela não enfrentados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE ABRIL DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

FISCAL DE TRIBUTOS – PADRÃO 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis municipais e cooperar na fiscalização especializada.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Estudar o sistema tributário municipal e sua legislação; lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos industriais, comerciais, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo sua licença, etc.; apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos, expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, etc.; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, assim como realizar análise contábil, econômica e financeira; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; efetuar notificações e lavrar autos de infração; organizar o cadastro fiscal; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos; fazer verificação junto a contribuintes visando à perfeita execução da fiscalização tributária municipal; informar processos depois de cumpridas as diligências; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com a sua área de competência; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; integrar grupos operacionais; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento do serviço e dos procedimentos fiscais; atender outras esferas de governo a fim de estabelecer o cumprimento da legislação tributária; acompanhar e fiscalizar o serviço de taxi; auxiliar na verificação dos ingressos e renúncias de receita; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins e correlatas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional competente.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

